



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 6.024, DE 2019

(Da Sra. Mara Rocha)

Altera os limites da Reserva Extrativista Chico Mendes, localizada nos municípios de Assis Brasil, Brasiléia, Capixaba, Epitaciolândia, Rio Branco e Sena Madureira, no Estado do Acre e modifica a categoria do Parque Nacional da Serra do Divisor.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AMAZÔNIA E POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 14/03/2023 em virtude de novo despacho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os limites da Reserva Extrativista Chico Mendes, localizada nos municípios de Assis Brasil, Brasiléia, Capixaba, Epitaciolândia, Rio Branco e Sena Madureira, no Estado do Acre, de maneira a adequá-los às necessidades da população local e modifica a categoria da unidade de conservação Parque Nacional da Serra do Divisor.

Art. 2º A Reserva Extrativista Chico Mendes, criada pelo Decreto nº 99.144, de 12 de março de 1990, e localizada nos Municípios de Assis Brasil, Brasiléia, Capixaba, Epitaciolândia, Rio Branco e Sena Madureira, no Estado do Acre, passa a ter retirado dos seus limites as áreas descritas no memorial descritivo a seguir, que abrange as coordenadas (UTM – WGS 84) aproximadas dos pontos da linha divisória: na região da Maloca, na área de abrangência do seringal Nova Esperança, com, aproximadamente, 7.758 hectares, inicia-se no Ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) X- 545211.00 Y- 8819449.00; ponto 2, - X- 543690.00 Y- 8818273.00; ponto 3, X- 542539.00 Y- 8816856.00; ponto 4, X- 541326.00 Y- 8815934.00; ponto 5, X- 539747.00 Y- 8815363.00; ponto 6, X- 539074.00 Y- 8814845.00; ponto 7, X- 540109.00 Y- 8813973.00. Na região Rubicon/Sta. Fé no Município de Epitaciolândia, com, aproximadamente, 10.153 hectares, inicia-se no ponto 8, X- 540098.00 Y- 8805253.00; ponto 9, X- 537867.00 Y- 8803664.00; ponto 10, X- 537483.00 Y- 8801854.00; ponto 11, X- 539616.00 Y- 8800109.00; ponto 12, X- 540914.00 Y- 8799658.00; ponto 13, X- 541158.00 Y- 8798855.00; ponto 14, X- 540256.00 Y- 8798792.00; ponto 15, X- 540086.00 Y- 8798242.00. Na região sem Denominação 1, no Município de Brasiléia, com, aproximadamente, 320,0 hectares, inicia-se no ponto 16, X- 539421.00 Y- 8797852.00; ponto 17, X- 539146.00 Y- 8799079.00; ponto 18, X- 538249.00 Y- 8798394.00; ponto 19, X- 537262.00 Y- 8798061.00; ponto 20, X- 536315.00 Y- 8797462.00; ponto 21, X- 536202.00 Y- 8796922.00; ponto 22, X- 536398.00 Y- 8796621.0. Na região sem Denominação 2, no Município de Brasiléia, com, aproximadamente, 93,6 hectares, inicia-se no ponto 23, X- 535832.00 Y- 8796297.00; ponto 24, X- 535774.00 Y- 8796441.00; ponto 25, X- 535306.00 Y- 8796297.00; ponto 26, X- 535249.00 Y- 8796133.00; ponto 27, X- 535408.00 Y- 8795964.00; ponto 28, X- 535142.00 Y- 8795705.00; ponto 29, X- 534726.00 Y- 8795960.00; ponto 30, X- 534408.00 Y- 8795883.00; ponto 31, X- 534444.00 Y- 8795559.00. Na região sem Denominação 3, com, aproximadamente, 116 hectares, no Município de Brasiléia, inicia-se no ponto 32, X- 520882.00 Y- 8807107.00; ponto 33, X- 522260.00 Y- 8808061.00; ponto 34, X- 521907.00 Y- 8808452.00; ponto 35, X- 520622.00 Y- 8807889.00. Na região sem Denominação 4 no Município de Brasiléia, com aproximadamente 1.096 hectares, inicia-se no ponto

36, X- 520185.00 Y- 8808547.00; ponto 37, X- 521152.00 Y- 8809259.00, ponto 38, X- 521623.00 Y- 8810233.00; ponto 39, X- 522064.00 Y- 8810921.00; ponto 40, X- 523069.00 Y- 8811583.00; ponto 41, X- 522773.00 Y- 8813525.00; ponto 42, X- 520552.00 Y- 8812380.00; ponto 43, X- 518440.00 Y- 8811753.00. Na região denominada São Cristovão, no município de Brasiléia, com aproximadamente 2.652 hectares, inicia-se no ponto 44, X- 513335.00 Y- 8810751.00; ponto 45, X- 509925.00 Y- 8812110.00; ponto 46, X- 505990.00 Y- 8810190.00; ponto 47, X- 503104.00 Y- 8809373.00; ponto 48, X- 500626.00 Y- 8810874.00.

Art. 3º O Parque Nacional da Serra do Divisor, criado por meio do Decreto nº 97.839, de 16 de junho de 1989, passa a ser classificada e denominada como Área de Proteção Ambiental da Serra do Divisor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.JUSTIFICATIVA

A Reserva Extrativista Chico Mendes é uma Unidade de Conservação Federal de Uso Sustentável, situada na região sudeste do Estado do Acre. Foi criada através do Decreto N.º 99.144, de 12 de março de 1990 e é gerenciada pelo ICMBio. Com uma área aproximada de 970.570 ha (documento oficial) e área shape11 de 931.459 ha, abrange sete municípios: Assis Brasil, Brasiléia, Capixaba, Epitaciolândia, Rio Branco, Sena Madureira e Xapuri. Seu clima é quente e muito úmido, com temperatura média anual em torno dos 26º C. “O bioma dominante é a floresta tropical aberta, com subgrupos diferenciados: floresta tropical aberta com bambu, floresta tropical aberta com palmeiras e floresta tropical aberta com cipó”.

Muito antes da sua criação, a área que hoje compreende a Resex Chico Mendes sempre teve a presença de pequenos produtores rurais, que ali já cultivavam pequenas plantações e criação de rebanhos de gado.

Não obstante a real importância de preservação ambiental, é fato que a criação da Resex, sem preservar as pequenas propriedades que já existiam na área, transformou a região em um ponto de conflito entre fiscais ambientais e famílias de agricultores rurais que insistem em retirar o sustento das suas pequenas propriedades.

A realidade é que essas famílias não conseguem encontrar sustento nos produtos extrativistas da região e encontram barreiras para permanecer nas atividades em que sempre laboraram, a saber: a criação de gado e a agricultura.

Nos últimos meses há um claro recrudescimento nas ações dos fiscais

ambientais junto a esses pequenos produtores. Casas têm sido queimadas, as poucas cabeças de gado estão sendo confiscadas e lavouras destruídas, além das multas impagáveis que estão sendo aplicadas.

A situação é de extrema preocupação e nervosismo. Afinal, repetimos, aquela área já era ocupada por esses pequenos produtores rurais, muitos anos antes da criação da Resex.

Diante de tal cenário é que estamos propondo a flexibilização dos limites da Resex, de forma a devolver a esses pequenos produtores o *status quo ante*, de forma a que possam continuar encontrando sustento no plantio de roças e na criação de suas poucas cabeças de gado.

O Acre, sem dúvida alguma, precisa encontrar um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, mas esses agricultores, que pertencem historicamente àquelas áreas, merecem respeito e consideração, uma vez que nada invadiram, antes pelo contrário, se viram, de um momento para outro, impedidos de continuar provendo o sustento de suas famílias por força de um Decreto que não levou em conta as suas propriedades.

Insistimos que o presente Projeto visa, apenas, retirar da área da Resex aquelas pequenas propriedades rurais que já eram ocupadas antes da criação da Reserva..

O Parque Nacional da Serra do Divisor é área importante para o Estado do Acre, pois é a única região do estado que possui rochas que podem ser extraídas e utilizadas na construção civil, de maneira a fomentar o desenvolvimento econômico do estado e baratear as obras públicas que o povo do estado tanto necessita.

A classificação da unidade de conservação como Parque Nacional, do grupo de proteção integral, impede qualquer tipo de exploração econômica das riquezas ali presentes. Entendemos que isso vai de encontro aos interesses e necessidades do povo acreano. Reclassificar a unidade como Área de Proteção Ambiental, propiciará a junção de dois interesses importantes: a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento econômico da região.

Entendemos que a reclassificação da unidade de conservação mencionada será importante para alavancar a construção do trecho da rodovia BR-364 que chegará até o Peru, abrindo uma rota econômica e comercial importante para o Acre e para todo o norte do Brasil. Não é preciosismo lembrar que o próprio decreto de criação do Parna Serra do Divisor já trazia a previsão de que esse trecho rodoviário poderia ser construído.

A reclassificação da unidade de conservação nos parece o meio mais adequado e medida de importante conjugação de interesses para o desenvolvimento responsável do Acre.

Diante da seriedade do assunto, que é uma fonte constante de conflitos, confiamos no apoio dos pares para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2019.

Deputada **MARA ROCHA**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO N° 99.144, DE 12 DE MARÇO DE 1990

Cria a Reserva Extrativista Chico Mendes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal e nos termos do artigo 9º, inciso VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; com a nova redação dada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada nos Municípios de Xapuri, Rio Branco, Brasiléia e Assis Brasil, no Estado do Acre, a Reserva Extrativista Chico Mendes, com área aproximada de 970.570ha (novecentos e setenta mil, quinhentos e setenta hectares), que passa a integrar a estrutura do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), autarquia vinculada ao Ministério do Interior, compreendida dentro do seguinte perímetro: Norte: Partindo do Ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas 10°30'38"S e 69°47'57"WGr, localizado na confluência do Igarapé Samarrã com o Rio Iaco, segue pela margem direita do Rio Iaco, sentido jusante até a confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do igarapé sem denominação no sentido montante até o Ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas (cga) 10°17'40"S e 69°10'57"WGr., localizado na sua cabeceira; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 63°45'49" e distância aproximada 23188,11m, até o Ponto 3 de cga, 10°12'07"S e 68°59'33"WGr.; localizado na confluência do Rio Espalha, com um igarapé sem denominação; desse ponto segue pela margem esquerda do igarapé sem denominação até sua cabeceira, Ponto 4, de cga, 10°5'30"S e 68°57'09"WGr.; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 120°50'47" e distância aproximada 8386,30m, até o Ponto 5 de cga, 10°17'50"S e 68°53'12"WGr.; situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do igarapé sem denominação, no sentido jusante, até sua confluência Igarapé Riozinho; daí, segue pela margem direita do Igarapé Riozinho no sentido jusante até sua confluência com Igarapé Fundo; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Fundo, no sentido montante, até a sua cabeceira Ponto 6 de cga, 10°16'28"S e 68°38'08"WGr., desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado 83°39'35" e distância aproximada de 452,70m, até o Ponto 7 de cga, 10°16'26"S e

68°37'53"WGr.; situado na cabeceira do Igarapé Mambuca; desse ponto segue pela margem direita do Igarapé Mambuca no sentido jusante até a confluência com o Igarapé São Raimundo; daí, segue pela margem direita do Igarapé São Raimundo, no sentido jusante até a confluência com o Igarapé Grande; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Grande, no sentido montante até sua cabeceira Ponto 8 de cga, 10°15'41"S e 68°26'18"WGr.; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 55°29'29" e distância aproximada de 1941,65m até o Ponto 9 de cga, 10°15'06"S e 68°25'15"WGr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; desse ponto segue pela margem direita do igarapé sem denominação, no sentido jusante até sua confluência com o Igarapé Taxi, daí, segue pela margem direita do Igarapé Taxi, no sentido jusante, até sua confluência com o Igarapé Iguatu; daí segue pela margem esquerda do Igarapé Iguatu, no sentido montante, até sua cabeceira Ponto 10 de cga, 10°17'18"S e 68°17'41"WGr.; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado 152°21'15" e distância aproximada de 2370,65m até o Ponto 11 de cga, 10°18'26"S e 68°17'5"WGr.; desse ponto segue pela margem direita do Igarapé da Taboca no sentido jusante até sua confluência com o Igarapé Jatobá; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Jatobá, no sentido montante até sua cabeceira Ponto 12 de cga, 10°16'05"S e 68°04'43"WGr. Leste: Do Ponto 12 segue por uma reta de azimute aproximado 76°30'15" e distância aproximada de 2571m, até o Ponto 13 de cga, 10°15'45"S e 68°03'20"WGr.; situado na cabeceira do Igarapé Tio Chico; desse ponto segue pela margem direita do Igarapé Tio Chico no sentido jusante, até sua confluência com o Igarapé Caipora; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Caipora até sua confluência com o Igarapé Extrema Ponto 14, de cga, 10°18'40"S e 67°57'31"WGr.; desse ponto segue acompanhando os limites leste, sul e oeste da Reserva Extrativista São Luiz do Remanso/Incra até o Ponto 15 de cga, 10°25'07"S e 67°58'13"WGr.; situado na margem esquerda do Rio Acre; desse ponto segue pela margem esquerda do Rio Acre; no sentido montante, até a confluência com um igarapé sem denominação, localizado próximo à Fazenda Pau de Mulato; daí, segue pela margem esquerda do igarapé sem denominação, no sentido montante, até sua cabeceira Ponto 16 de cga, 10°28'47"S e 68°06'52"WGr.; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado 260°51'30" e distância aproximada de 8.811,92m, até o Ponto 17 de cga situado na cabeceira do Igarapé Dois Irmãos; Sul: Do Ponto 17, segue pela margem direita do Igarapé Dois Irmãos, no sentido jusante, até a confluência com o Rio Acre; daí, segue pela margem esquerda do Rio Acre, no sentido montante, até a confluência com o Igarapé São Pedro; daí, segue pela margem direita do Igarapé São Pedro, no sentido montante até sua cabeceira, Ponto 18 de cga, 10°30'50"S e 68°29'37"WGr.; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 255°06'49"S e distância aproximada de 8.174,35m, até o Ponto 19 de cga, situado na cabeceira do Rio Branco; desse ponto, segue pela margem direita do Rio Branco, no sentido jusante até a confluência com o Igarapé Castanheira, e por este igarapé, segue pela margem esquerda no sentido montante até o Ponto 20 de cga, 10°20'36"S e 68°39'13"WGr.; situado na cabeceira desse ponto, segue por uma reta de azimute 267°09'06" e distância aproximada de 20.124,86m até o Ponto 21 situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, de cga, 10°30'09"S e 68°50'14"WGr.; desse ponto segue pela margem direita do igarapé sem denominação até a confluência com o Rio Xapuri; Ponto 22 de cga, 10°33'34"S e 68°50'37"WGr.; daí, segue pela margem esquerda do Rio Xapuri, no sentido jusante até o Ponto 23 de cga 19°34'29"S e 68°39'22"WGr.; localizado na confluência com igarapé sem denominação, desse ponto segue pela margem esquerda do igarapé sem denominação no sentido montante até Ponto 24 de cga, 10°36'33"S e 68°40'44"WGr.; situado na cabeceira, desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado 161°33'54" e distância aproximada de 1581,38m até o Ponto 25 de cga, 10°37'22"S e 68°40'28"WGr.; localizado no Igarapé Riozinho; desse ponto, segue pela margem direita do Igarapé Riozinho, no sentido jusante, até a confluência com o Igarapé São João; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé São João, no sentido montante até a confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do igarapé sem denominação até sua

cabeceira Ponto 26 de cga 10°39'16"S e 68°38'36"WGr.; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado 94°17'21" e distância aproximada de 4.011,23m até o Ponto 27 de cga, 10°39'25"S e 68°36'24"WGr.; localizado na margem esquerda do Igarapé Santa Isabel, desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado 137°46'12" e distância aproximado 8778,38m, até o Ponto 28 de cga, 10°42'57"S e 68°33'10"WGr.; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado 114°26'38" e distância aproximada 1208,31m até o Ponto 29 de cga, 10°43'13"S e 68°32'33"WGr.; situado na margem esquerda do Rio Acre, desse ponto segue pela margem esquerda do Rio Acre até a confluência com igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé até o Ponto 30 de cga, 10°45'55"S e 68°27'40"WGr.; situado na sua cabeceira; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado 195°15'18" e distância aproximada 2.280,35m, até o Ponto 31 de cga, 10°47'07"S e 68°28'00"WGr.; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado 212°09'08" e distância aproximada 4134,00m até o Ponto 32 de cga, 10°49'01"S e 68°29'12"WGr.; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximada 306°17'07" e distância aproximada 9800,51m até o Ponto 33 localizado na margem direita do Rio Acre, de cga, 10°45'52"S e 68°33'32"WGr.; desse ponto, segue pela margem esquerda do Rio Acre, no sentido jusante até sua confluência com o Igarapé Bom Jardim, Ponto 34 de cga, 10°45'00"S e 68°31'57"WGr.; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximadas 288°05'00" e distância aproximada de 5.154,61m, até o Ponto 35 de cga, 19°44'08"S e 68°34'38"WGr.; situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Santo Antônio; desse ponto segue pela margem esquerda do Igarapé Santo Antônio, no sentido jusante até a confluência com o Igarapé Monte Branco; daí, segue pela margem direita do Igarapé Branco até o Ponto 36 de cga, 10°43'16"S e 68°38'03"WGr.; desse ponto segue por uma reta de azimute 0°0'00' e distância aproximada de 9.500,00m até o Ponto 37 de cga, 10°48'26"S e 68°38'02"WGr.; situado no Igarapé das Filipinas; desse ponto, segue pela margem direita do Igarapé Filipinas, no sentido jusante até o Ponto 38 de cga 10°47'40"S e 68°35'34"WGr.; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado 0°0'00" e distância aproximada de 1.800m até o Ponto 39 de cga, 10°48'38"S e 68°35'34"WGr.; daí, segue por uma reta de azimute aproximado 90° e distância aproximada de 2.400m, até o Ponto 40 de cga, 10°48'38"S e 68°34'15"WGr.; situado no Rio Acre; desse ponto segue pela margem direita do Rio Acre, até a confluência com o Igarapé Santa Fé; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Santa Fé no sentido montante até o Ponto 41 de cga, 10°49'47"S e 68°30'28"WGr.; localizado na confluência com um igarapé sem denominação; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 171°01'38" e distância aproximada 1923,64m até o Ponto 42 de cga, 10°50'48"S e 68°30'18"WGr.; situado na confluência de igarapé sem denominação com o Igarapé Santa Fé, desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 241°33'20" e distância aproximada de 2.729,47m, até o Ponto 43 de cga, 10°51'31"S e 68°31'37"WGr.; situado na cabeceira do Igarapé dos Paus; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado 338°11'54" e distância aproximada 2.692,58m, até o Ponto 44 de cga, 10°50'09"S e 68°32'10"WGr.; situado na cabeceira do Igarapé Preto; desse ponto segue pela margem direita do Igarapé Preto, no sentido jusante até sua cabeceira com o Rio Acre; daí, segue pela margem esquerda do Rio Acre no sentido montante até a confluência com o Igarapé Pupunha; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Pupunha até a confluência com um igarapé sem denominação, e por este segue pela margem esquerda no sentido montante até o Ponto 45 de cga, 10°51'10"S e 68°33'12"WGr.; situado na cabeceira; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado 189°12'39" e distância aproximada 3.748,33m até o Ponto 46 de cga, 10°53'18"S e 68°33'32"WGr.; situado na margem esquerda do Igarapé Revolta desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 231°20'24" e distância aproximada de 1.920,94m, situado na margem direita do Igarapé Monte Santo Ponto 47 de cga, 10°53'58"S e 68°34'21"WGr.; desse ponto, segue pela margem direita do Igarapé Monte Santo, até a sua confluência com o Rio Acre; daí, segue pela margem esquerda do Rio Acre no sentido montante

até a confluência do Igarapé Grande; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Grande, no sentido montante até sua cabeceira Ponto 48 de cga, 10°52'17"S e 68°44'50"WGr.; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 27°38'45"S e distância aproximada de 2.370,65m até o Ponto 49 de cga, 10°51'09"S e 68°44'14"WGr.; situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; desse ponto, segue pela margem direita do igarapé sem denominação, no sentido jusante até sua confluência com o Igarapé Pindaquara; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Pindaquara no sentido montante, até a confluência com um igarapé sem denominação, e por este segue pela margem esquerda no sentido montante até o Ponto 50 de cga, 10°49'31"S e 68°46'59"WGr.; situado na sua cabeceira; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 322°25'53" e distância aproximada 2460,18m até o Ponto 51 de cga, 10°49'02"S e 68°47'12"WGr.; situado na cabeceira do Igarapé Natal; desse ponto, segue pela margem direita do Igarapé Natal até a confluência com o Igarapé Riozinho; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Riozinho no sentido montante, até a confluência com o Igarapé Entre Rios; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Entre Rios, até a confluência com um igarapé sem denominação e por este margem esquerda, no sentido montante Ponto 52 de cga, 10°46'33"S e 68°56'45"WGr.; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado de 2.952,96m, até o Ponto 53 de cga, 10°47'18"S e 68°58'11"WGr.; localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; desse ponto, segue pela margem direita do igarapé sem denominação, no sentido jusante até a confluência com o Igarapé Virtude, Ponto 54, de cga, 10°45'24"S e 68°59'36"WGr.; deste ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 306°13'16" e distância aproximada de 28261,81m, até o Ponto 55 de cga, 10°36'20"S e 69°12'07"WGr.; situado na confluência do Igarapé Sindicato com o Rio Xapuri; desse ponto, segue pela margem esquerda do Rio Xapuri, até o Ponto 56 de cga, 10°36'20"S e 69°12'07"WGr.; desse ponto, segue por uma reta de azimute 185°39'16" e distância aproximada de 10.149,38m, até o Ponto 57 de cga, 10°46'01"S e 69°18'09"WGr.; desse ponto segue pelo limite norte do PAD Quixadá e pelos limites norte e oeste da Reserva Extrativista de Santa Quitéria/Incra, até o Ponto 58 de cga, 10°52'26"S e 69°32'43"WGr.; situado no Igarapé São Pedro, desse ponto segue pela margem esquerda do Igarapé São Pedro, no sentido montante até o Ponto 59 de cga, 10°51'30"S e 69°39'54"WGr.; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 0°0'00' e distância aproximada de 11.000,00m, até o Ponto 60 de cga, 10°57'28"S e 69°39'55"WGr.; localizado na margem esquerda do Rio Acre, divisa Internacional Brasil-Peru; desse ponto segue pela margem esquerda do Rio Acre no sentido montante até o Ponto 13 de cga, 10°55'45"S e 69°47'18"WGr.; pertencente a Área Indígena Cabeceira do Rio Acre, definida pela Portaria nº 1.173/88; localizado na margem esquerda do Rio Acre; Oeste: Do Ponto 13, segue pela limite leste da Área Indígena Cabeceira do Rio Acre, através das retras 13-12, 12-11, 11-10, 10-09, 09-08, 08-62, com os respectivos azimutes e distâncias aproximadas: 25°49'15" 6887,67m, 344°44'41" 1140,18m, 32°11'40" 781,03m, 34°59'31" 1830,98m, 332°33'37" 2929,59m e 16°41'57" 1044,03m até o Ponto 61 de cga, 10°47'24"S e 69°46'06"WGr.; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximada 349°49'28"S e a distância aproximada de 3.962,32m, até o Ponto 62 de cga, 10°45'21"S e 69°46'28"WGr.; localizado na cabeceira do Igarapé Samarrã, daí, segue pela margem direita do Igarapé Samarrã até o Ponto 1 inicial da presente descrição perimetérica.

Art. 2º. A Reserva Extrativista Chico Mendes tem seus limites descritos através das folhas topográficas em escala 1:100.000, MIR 1603, 1604, 1605, 1606, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 1676 e 1737, editada pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, anos 80/81.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá proceder às desapropriações das áreas privadas legitimamente extremadas do Poder Público, à identificação e arrecadação das áreas públicas e, nos termos do art. 4º do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, à outorga de contratos

de concessão de direito real de uso à população com tradição extrativista.

Parágrafo único. Caberá, ainda, ao Poder Executivo, a permanente gestão no sentido de assegurar a eficaz destinação da área descrita no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º. A área da reserva extrativista ora criada fica declarada de interesse ecológico e social, conforme preconiza o art. 225 da Constituição Federal, o art. 9º, inciso VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a nova redação dada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989 e art. 2º do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSÉ SARNEY

João Alves Filho

DECRETO N° 97.839, DE 16 DE JUNHO DE 1989

Cria o Parque Nacional da Serra do Divisor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 225, inciso III, ambos da Constituição, e de acordo com o art. 5.º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, bem assim com o Decreto n.º 84.017, de 21 de setembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no Estado do Acre, o Parque Nacional da Serra do Divisor, abrangendo terras dos Municípios de Mâncio Lima e Cruzeiro do Sul, com o objetivo de proteger e preservar amostra dos ecossistemas ali existentes, assegurando a preservação de seus recursos naturais, proporcionando oportunidades controladas para uso pelo público, educação e pesquisa científica.

Art. 2º O Parque Nacional da Serra do Divisor está localizado no extremo oeste do Estado do Acre, na fronteira com o Peru, entre as coordenadas externas: Norte: 07°07'00"S e 73°48'20"WGr; Leste: 09°08'40"S e 72°40'00"WGr; Sul: 09°24'40"S e 73°12'40"WGr; Oeste: 07°32'40"S e 73°59'20"WGr, tendo 09 seguintes limites, descritos a partir das cartas na escala de 1:250.000, nºs SB.18-2-D/C, SC-18-X-D e SC-18-X-B/A, editadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral em 1977:

NORTE: partindo do ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 7°14'32"S e 73°42'54"WGr, situado no marco geodésico demarcador do limite internacional entre Brasil e Peru, segue-se por uma linha seca de azimute aproximado de 123°00' por aproximadamente 8.500 metros, até o ponto de c.g.a. 7°16'58"S e 73°38'58"WGr, situado na cabeceira do Igarapé Timbaúba (ponto 2); daí, segue por uma linha seca de azimute aproximado 154°30' Sul, com cerca de 1.400 metros, até atingir a cabeceira do Igarapé República, no ponto de c.g.a. 7°18'40"S e 73°38'58"WGr, ponto 3; daí, segue-se a jusante, pela margem esquerda do Igarapé República até sua foz no Rio Moa (ponto 4), seguindo pela margem esquerda do Rio

Moa até a foz do Rio Azul, ponto de c.g.a. 7°25'15"S e 73°17'02"WGr (ponto 5)

LESTE: do ponto 5 segue-se a montante, pela margem direita do Rio Azul, até o ponto de c.g.a. 7°51'11"S e 73°24'30"WGr, situado na confluência do Rio Azul com um seu afluente pela margem direita (ponto 6); daí, segue pela margem direita deste afluente até a cabeceira de um dos seus formadores, no ponto de c.g.a. 08°03'40"S e 73°30'00"WGr, (ponto 7); daí, segue por uma linha seca de azimute aproximado 141°30' e distância aproximada 4.000 metros, até atingir o ponto de c.g.a. 08°04'40"S e 73°29'00"WGr; situado na cabeceira do Rio Tamboriaco (ponto 8); segue a jusante, pela margem esquerda do Rio Tamboriaco, até sua confluência com o Rio Juruá-Mirim (ponto 9); daí, segue-se pelo Rio Juruá-Mirim, no sentido jusante, até o foz de um seu afluente; pela margem direita, no ponto de c.g.a. 08°11'00"S e 72°53'25"WGr (ponto 10); daí, segue-se por uma linha seca de azimute aproximado 163°00" e distância aproximada 23.400 metros, até atingir a confluência do Rio Ouro Preto com o Rio Juruá, ponto de c.g.a. 08°23'13" S e 72°39'41"WGr; (ponto 11) daí, segue-se a montante, pela margem esquerda do Rio Juruá, até atingir a foz do Igarapé São Luiz, seu afluente pela margem esquerda (ponto 12).

SUL: do ponto 12, segue-se a montante, pela margem direita do Igarapé São Luiz, até o ponto de c.g.a. 08°56'24"S e 72°52'20"WGr; (ponto 13); daí, segue-se por uma linha seca de azimute aproximado 168°00' e distância aproximada 7.800 metros, até atingir o ponto de c.g.a. 09°00'33"S e 72°51'10"WGr, situado na confluência do Rio Amônia com um seu afluente pela margem esquerda (ponto 14); daí, segue-se por uma linha seca de azimute aproximado 236°00" e distância aproximada de 11.200 metros, até atingir um marco de fronteira Brasil/Peru, no ponto de c.g.a. 09°03'52"S e 72°56'20"WGr (ponto 15).

OESTE : do ponto 15 segue-se acompanhando a divisa internacional Brasil/Peru, no sentido norte até atingir o ponto 1, inicial da presente descrição.

Art. 3º Fica autorizada a implantação futura do trecho da BR-364 que corta os limites deste Parque Nacional, devendo ser observadas, para este fim, todas as medidas de proteção ambiental e compatibilização do traçado com as características naturais da área.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a elaboração do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra do Divisor.

Art. 5º As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 2º deste Decreto ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação.

Art. 6º O Parque Nacional da Serra do Divisor fica subordinado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSÉ SARNEY
João Alves Filho

FIM DO DOCUMENTO